



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARBITRAGEM

(aprovados em Assembleia Geral realizada em 27 de Outubro de 2008)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

1. *É criada a associação denominada “Associação Portuguesa de Arbitragem”, abreviadamente Associação, associação científica e técnica sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.*
2. *A Associação durará por tempo indeterminado.*
3. *A Associação poderá associar-se ou aderir a associações afins, nacionais e estrangeiras ou internacionais, bem como criar delegações no território nacional ou outras formas de representação.*

ARTIGO 2.º

1. *A Associação tem por objecto fomentar a arbitragem voluntária, interna e internacional, como método de resolução jurisdicional de litígios.*
2. *Para prosseguir os fins indicados no número anterior, a Associação pode utilizar, entre outros, os seguintes meios:*
 - a) *Divulgar a arbitragem voluntária e as suas vantagens como método de resolução de litígios;*
 - b) *Estabelecer um elenco de boas práticas para a realização de arbitragens;*
 - c) *Elaborar regras ou códigos deontológicos aplicáveis aos árbitros e a secretários ou assessores dos tribunais arbitrais;*
 - d) *Realizar acções de divulgação sobre a prática arbitral em geral e sobre a arbitragem voluntária junto dos membros da comunidade jurídica;*
 - e) *Elaborar sugestões ou propostas de alteração legislativa em matéria de*

- arbitragem voluntária aos órgãos competentes, visando, especialmente, melhorar a regulação do funcionamento dos tribunais arbitrais e do processo arbitral;*
- f) Cooperar com instituições universitárias e associações públicas ou outras associações profissionais na organização de cursos ou seminários dedicados à arbitragem voluntária ou a outras modalidades de arbitragem;*
 - g) Publicar textos científicos, legislativos e técnicos respeitantes à arbitragem voluntária, em especial textos sobre as legislações e práticas de outros países ou de instâncias internacionais, bem como jurisprudência arbitral comentada, podendo editar revistas, cadernos ou outros meios de difusão próprios;*
 - h) Promover as vantagens competitivas de Portugal como centro internacional de arbitragem voluntária;*
 - i) Organizar colóquios, congressos, conferências ou outros eventos, de âmbito nacional ou internacional, relacionados com a arbitragem voluntária;*
 - j) Estabelecer uma biblioteca da especialidade;*
 - k) Realizar outras actividades atinentes à arbitragem voluntária que venham a ser estabelecidas pela assembleia geral da Associação.*
3. *A Associação não poderá, em caso algum, transformar-se em tribunal arbitral nem em instituição que administre arbitragens ou exercer as respectivas funções, não podendo sequer intervir nos actos de escolha de árbitros.*

ARTIGO 3.º

A Associação tem a sua sede no Largo de Santa Bárbara, numero quarenta e seis, quarto andar, no concelho de Lisboa. Mediante formalização por escritura pública, pode esta sede ser transferida para outro local dentro do País.

ARTIGO 4.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias de admissão e das quotizações dos Associados;*
- b) O produto de venda de publicações próprias;*



- c) *Os direitos de autor que lhe sejam devidos pela reprodução ou tradução de publicações próprias;*
- d) *Os proventos provenientes da organização de cursos de pós-graduação ou outros cursos remunerados;*
- e) *As remunerações de prestações de serviços por estudos ou projectos realizados no âmbito das suas atribuições;*
- f) *Os subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas;*
- g) *Os donativos, legados e heranças que lhe sejam atribuídas;*
- h) *Quaisquer outras receitas que lhe caibam em conformidade com a lei.*

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 5.º

- 1.** *São considerados associados efectivos os outorgantes e mandantes que forem indicados na escritura de constituição da Associação e bem assim os posteriormente admitidos ao abrigo das normas estatutárias em vigor na data de admissão.*
- 2.** *Podem ser admitidas como associados efectivos, por deliberação da Direcção, as pessoas singulares ou colectivas por esta convidadas ou propostas por dois associados, desde que mostrem interesse em participar na prossecução dos fins da Associação.*
- 3.** *As propostas de novos associados têm de ser subscritas por dois associados efectivos, só sendo admitidos os candidatos que beneficiem de deliberação nesse sentido da Direcção.*
- 4.** *Podem ser admitidos como associados honorários, por deliberação da Direcção, as pessoas cuja personalidade e curriculum profissional ou científico, possam contribuir para aumentar o reconhecimento internacional da Associação.*
- 5.** *As jóias de admissão e as quotas serão fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, podendo ser fixados valores distintos para associados jovens ou outras categorias de associados e constituindo o respectivo pagamento condição de eficácia da admissão como novo associado efectivo, ou, no caso de quotas, condição de exercício dos seus direitos como associado.*

ARTIGO 6.º

1. *Constituem direitos dos associados efectivos:*
 - a) *Participar e votar nas assembleias gerais e eleger e ser eleito para os corpos gerentes;*
 - b) *Participar nas reuniões de carácter científico ou técnico-profissional promovidas pela Associação e publicar trabalhos seus nos órgãos de difusão própria desta, nos termos do respectivo regulamento;*
 - c) *Receber um exemplar das publicações da Associação;*
2. *Constituem deveres dos associados efectivos:*
 - a) *Cumprir os estatutos e regulamentos, aceitar e exercer os cargos para que sejam eleitos, salvo motivo justificado, e pagar as quotas estabelecidas em Assembleia Geral;*
 - b) *Respeitar integralmente, nas suas intervenções a qualquer título em arbitragens, as normas deontológicas adoptadas e as boas práticas processuais recomendadas pela Associação;*
 - c) *Participar nos trabalhos e iniciativas de Associação e colaborar nas suas publicações;*
 - d) *Oferecer à Associação um exemplar de cada estudo sobre temas de arbitragem de sua autoria que venha a publicar;*
 - e) *Enviar à Associação cópias das decisões de tribunais arbitrais em que hajam participado, desde que hajam obtido para tanto a autorização das partes.*
3. *Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados efectivos, mas não têm o dever de pagar jóia e quota e não gozam do direito de voto.*

ARTIGO 7.º

Implicam a perda da qualidade de associado:

- a) *A renúncia;*
- b) *A falta de pagamento das quotas por período superior a um ano, declarada pela Direcção;*
- c) *A morte do associado singular e a dissolução, a incorporação noutra pessoa*



- colectiva, a declaração de insolvência ou, de um modo geral, a extinção da pessoa colectiva associada;*
- d) *A exclusão, por decisão da Direcção, com fundamento em grave e reiterada violação dos seus deveres como associado.*

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições Gerais

ARTIGO 8.º

São órgãos da Associação:

- a) *A Assembleia Geral;*
- b) *A Direcção e o Secretário Executivo;*
- c) *O Conselho Fiscal.*

ARTIGO 9.º

- 1.** *Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e o Secretário Executivo são eleitos por dois anos.*
- 2.** *As funções dos titulares dos cargos referidos no número anterior iniciam-se com a respectiva posse e duram até à posse dos seus sucessores.*
- 3.** *Os titulares dos cargos referidos no número um deste artigo são reelegíveis, uma ou mais vezes.*
- 4.** *No caso de substituição de qualquer dos titulares dos cargos indicados no número um, o substituto que for eleito exercerá funções até ao termo do mandato do substituído.*

ARTIGO 10.º

Os membros da Direcção e o Secretário Executivo poderão ser destituídos pela forma prevista nestes estatutos, ocorrendo justa causa e garantindo-se o direito de defesa.

SECÇÃO SEGUNDA

Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º

- 1.** *A Assembleia Geral é formada por todos os associados.*
- 2.** *Cada associado efectivo disporá de um voto.*
- 3.** *Os associados podem, nos casos em que a lei o admite, fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros associados, passando-lhes para o efeito procuração mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.*
- 4.** *Os votos dos associados que sejam pessoas colectivas não poderão representar mais do que dez (10) por cento do total dos votos dos associados efectivos, não sendo contados os votos que excedam esse limite.*

ARTIGO 12.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias compreendidas no objecto da Associação que, por lei ou pelos presentes estatutos, não se encontrem reservadas a outro órgão, pertencendo-lhe em especial deliberar:

- a) sobre as matérias referidas no n.º 2 do artigo 172.º do Código Civil;*
- b) sobre a fixação das jónias de admissão e das quotizações a pagar pelos associados;*
- c) sobre a aprovação do Código Deontológico do Árbitro.*

ARTIGO 13.º

- 1.** *A Assembleia Geral reúne ordinariamente, até ao termo do mês de Março de cada ano, para apreciar o relatório e as contas relativas ao exercício transacto, apresentadas pela Direcção, bem como o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e para aprovar o orçamento para o novo exercício.*
- 2.** *A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que assim seja requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados efectivos.*
- 3.** *A convocação das reuniões pertence ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e far-se-á ou por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a*



antecedência mínima de oito dias ou mediante publicação, com a antecedência mínima de oito dias, do aviso respectivo nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades anónimas.

- 4. Enquanto a lei o impuser, a Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos associados; a convocatória pode determinar que, quando tal presença não se verificar, a Assembleia funcionará e deliberará, com qualquer número de associados, em segunda convocação, em momento que indique, posterior em não menos de trinta minutos do estabelecido para a reunião em primeira convocação.*

ARTIGO 14.º

- 1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, respeitado o quórum legal de funcionamento estabelecido para a reunião.*
- 2. Exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, as deliberações sobre alteração dos estatutos e de destituição dos titulares dos corpos gerentes, e de três quartos de todos os associados efectivos a deliberação de dissolução da Associação.*

ARTIGO 15.º

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, composta por um Presidente, substituído nas suas faltas e impedimentos por um Vice-Presidente, e coadjuvado por dois secretários.

SECÇÃO TERCEIRA

Da Direcção e do Secretário Executivo

ARTIGO 16.º

- 1. A administração e representação da Associação competem à Direcção, composta por membros eleitos pela Assembleia Geral em número ímpar, entre três e sete, fixado pela Assembleia Geral no acto de eleição.*
- 2. O Presidente, que terá voto de qualidade, será designado pela Assembleia Geral.*

3. *Compete à Direcção criar conselhos ou comissões especializadas através das quais será dinamizada a participação dos associados na prossecução das atribuições da Associação, ficando criado, desde já, o Conselho Deontológico e o Conselho de Publicações.*
4. *Haverá um Secretário Executivo, eleito pela Assembleia Geral, a quem compete secretariar as reuniões da Direcção e promover a execução das suas deliberações, e em quem a Direcção poderá delegar poderes, nomeadamente para a gestão corrente da Associação.*

ARTIGO 17.º

A Associação vincula-se pela assinatura de dois directores.

SECÇÃO QUARTA

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º

1. *O Conselho Fiscal será formado por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.*
2. *O Presidente do Conselho Fiscal, que terá voto de qualidade, será designado pela Assembleia Geral.*

ARTIGO 19.º

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a actividade da Direcção, elaborar anualmente relatório sobre a sua actividade e dar parecer sobre o projecto de orçamento e o relatório e o balanço apresentados pelo Direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 20º

1. *Os actuais associados da Associação, tenham ou não sido fundadores ou posteriormente admitidos com essa qualidade, são associados efectivos.*
2. *Sem prejuízo de revisão ulterior, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art. 5º, nº 5, é desde já criada a categoria de associado jovem, reservada aos*

associados com menos de 40 anos de idade, que gozarão da regalia de uma redução a metade do valor da jóia e da quota, até perfazerem a idade acima referida.

ARTIGO 21.º

No caso de extinção da Associação, a Assembleia Geral deliberará acerca do destino dos seus bens.